



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9797, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, em consonância com a Lei nº 966, de 15 de janeiro de 2001, e

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado de Rondônia, demandam providências que devem ser ultimadas prévia e adequadamente;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e no que couber, os dos Poderes Legislativo e Judiciário, abrangendo o Tribunal de Contas e o Ministério Público, disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento do exercício em curso, de conformidade com as normas fixadas neste decreto.



LEI Nº 1.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em caráter de urgência, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da implantação do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos (SGIRH) do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O quadro de cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, para o Poder Executivo do Estado de Rondônia, é o seguinte:

1 - 01 (um) cargo de nível de Assessor Especial, de provimento por nomeação, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em caráter de urgência, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da implantação do SGIRH do Estado de Rondônia.

2 - 01 (um) cargo de nível de Assessor Especial, de provimento por nomeação, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em caráter de urgência, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da implantação do SGIRH do Estado de Rondônia.

3 - 01 (um) cargo de nível de Assessor Especial, de provimento por nomeação, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em caráter de urgência, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da implantação do SGIRH do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei não revoga as disposições em contrário.

Feito em Porto Velho, 26 de dezembro de 2001.

Art. 5º - O cargo de nível de Assessor Especial, de provimento por nomeação, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em caráter de urgência, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da implantação do SGIRH do Estado de Rondônia, será criado em caráter de urgência, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da implantação do SGIRH do Estado de Rondônia.



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Parágrafo único. O não-cumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto implicará em apuração incorreta de resultado de exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado.

SEÇÃO II

Das Alterações Orçamentárias

Art. 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares de qualquer natureza ou origem será procedida até o dia 31 de dezembro de 2001.

SEÇÃO III

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Art. 3º. Os órgãos pertencentes aos poderes especificados no Art. 1º deste Decreto fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços licitados e empenhados à conta do orçamento do tesouro até 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL procederá às conclusões dos procedimentos licitatórios até 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º. Os Núcleos de Finanças e correlatos deverão emitir Notas de Empenho até 31 de dezembro de 2001.

Art. 6º. Até o dia 31 de dezembro, deverá ser, obrigatoriamente, efetuado o pagamento das despesas devidamente liquidadas e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Finanças deverá proceder à devolução de todos os processos, cujos pagamentos não foram realizados até a data referida no “caput” deste Artigo, às suas unidades de origem até 08 de janeiro de 2002.

α : :



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Art. 7º. A Secretaria de Estado de Finanças deverá entregar até 18 de janeiro de 2002, à Controladoria Geral do Estado, os documentos de receita relativos ao mês de dezembro de 2001.

SEÇÃO IV

Dos Suprimentos de Fundos

Art. 8º. A execução das despesas realizadas através de suprimentos de fundos concedidos não poderão exceder a 31 de dezembro de 2001.

§ 1º. O prazo para prestação de contas encerrar-se-á em 11 de janeiro de 2002, de acordo com o estabelecido no Art. 14, do Decreto nº 9034, de 28/03/2000.

§ 2º. Os saldos não utilizados deverão ser recolhidos aos cofres públicos até o dia 31 de dezembro de 2001.

§ 3º. O não-cumprimento do disposto no “caput” deste artigo e seus parágrafos 1º e 2º, implicará na imediata inscrição na rubrica “Diversos Responsáveis” pela Gerência de Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

SEÇÃO V

Dos Restos a Pagar

Subseção I

Das Inscrições

Art. 9º. Somente poderão ser inscritas na rubrica “restos a pagar” as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2001, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 11 de janeiro de 2002.

§ 1º. Para fins do disposto neste Artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no Art. 63, da Lei 4.320/64.

J.:



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

§ 2º. Excetuam-se do disposto no “caput”, os saldos de empenhos referentes a contratos em geral, aquisição de medicamentos e combustíveis para atender as áreas de Saúde e Segurança.

§ 3º. Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no “caput” deste Artigo e seu parágrafo 2º deverão ser anulados pelos respectivos ordenadores de despesas até o dia 11 de janeiro de 2002.

§ 4º. A Controladoria Geral do Estado, através da Gerência de Contabilidade, anulará os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste Artigo, quando as anulações não houver sido efetivadas pelos ordenadores de despesas.

Art. 10. É vedada a inscrição na rubrica “Restos a Pagar” de transferências destinadas a convênios, cuja execução ocorra em exercício subsequente.

Subseção II

Das Anulações

Art. 11. Os saldos das contas de Restos a Pagar de 2000, por ocasião do levantamento do balanço, deverão ser anulados mediante transferência dos respectivos valores à receita.

Art. 12. Deverão ser anuladas até 11 de janeiro de 2002, as eventuais diferenças entre os valores inscritos na conta de Restos a Pagar de 2000 e as despesas efetivamente realizadas à conta desses recursos, até 31 de dezembro de 2001.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Art. 13. As Secretarias de Estado de Finanças, do Planejamento, Coordenação Geral e Administração e a Controladoria Geral do Estado expedirão atos que julgarem necessários ao fiel cumprimento deste decreto, cabendo-lhes, ainda, decidir sobre os casos especiais.

2



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2001, 113º da República.


MIGUEL DE SOUZA
Governador



Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fixa normas para cumprimento do Decreto nº 9797, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO E O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 71, Inciso II, da Constituição do Estado, e em observância ao Art. 13 do Decreto n.º 9797 de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando o prazo para apresentação da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Inciso XIV, do Art. 65, da Constituição Estadual;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros que visem à eficiência no encerramento de exercício financeiro,

R E S O L V E M:

Definir o processo de encerramento do exercício financeiro em curso, dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, das entidades autárquicas, das fundações e dos fundos estaduais instituídos por Lei, estabelecendo os prazos e procedimentos descritos nesta Resolução Conjunta e, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, de conformidade com os prazos e procedimentos descritos nesta Resolução.



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Para normas para cumprimento de...

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE...

Considerando o plano para apresentação da prestação de contas do...

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos que...

RESOLUÇÃO

Determino o processo de encaminhamento do exercício financeiro...



Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

O não-cumprimento dos prazos estabelecidos implicará em apuração incorreta de resultado do exercício e na citação individualizada em Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado.

I - DOS PRAZOS LIMITES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ANTECEDEM AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Serão aplicados os procedimentos preparatórios para encerramento do exercício, a seguir definidos:

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
1 – As Unidades Orçamentárias integrantes do SIAFEM deverão:	
1.1 - proceder aos ajustes dos servidores pendentes com prestação de contas de Suprimento de Fundos e Diárias, cujo valor deverá corresponder ao saldo das contas 1.9.9.1.2.06.00 – Suprimento Individual , e 1.9.9.1.2.08.00 – Diárias , de forma a evitar a inscrição de valores indevidos.	Até 11.01.2002
1.2 - proceder aos ajustes de Fornecedores, cuja conta contábil está com a conta “999”, constante da conta 2.1.2.1.1.01.01 – Fornecedores e Credores .	Até 07.01.2002
1.3 – proceder aos ajustes dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar e comunicar à Controladoria Geral do Estado os empenhos passíveis de tal inscrição, cujo valor deverá corresponder ao saldo da conta 2.9.2.4.1.01.01 – Empenhos a Liquidar , de forma a evitar a inscrição de valores indevidos em Restos a Pagar .	Até 10.01.2002
1.4 - encaminhar à Controladoria Geral do Estado, após registros, os documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial:	Até 11.01.2002



Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

1.4.1 - Extratos e Conciliações das Contas Bancárias;

1.4.2 - Relatório Mensal de Almojarifado, relativo ao mês de dezembro de 2000;

1.4.3 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis; relativo ao mês de dezembro de 2000;

1.4.4 - Inventários de Bens Móveis em uso e Imóveis, com data-base em 31.12.2000;

1.4.5 - Inventário de Materiais em Estoque, em almojarifado e/ou depósito, com data-base em 31.12.2000;

1.4.6 - Inventário de Bens Intangíveis - (linhas telefônicas e outros), com data base em 31.12.2000;

2 - A Controladoria Geral do Estado deverá:

2.1 - inscrever, automaticamente e por processo eletrônico, em contas de Restos a Pagar, as despesas realizadas até 31 de dezembro, por Órgãos integrantes do SIAFEM, compreendendo materiais recebidos, serviços prestados, obras medidas e verificadas, bem como outros encargos devidos, desde de que as respectivas Notas de Liquidação - NL tenham sido emitidas.

Até 18.01.2002

2.2 - analisar os empenhos ajustados conforme o item 1.3 e proceder ao cancelamento daqueles eventualmente em desacordo com a legislação vigente, dando ciência à Unidade Orçamentária.

Até 08.01.2002

2.3 - incluir os dados dos balancetes das entidades não integrantes do SIAFEM

Até 10.01.2002



Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

3 – A Coordenadoria de Programação Orçamentária – SEPLAN, deverá:


3.1 - cancelar todos os saldos existentes na conta 2.9.3.1.1.03.00 – Cota de Despesa Disponível a Empenhar, cuja fonte de recursos seja “00” (Tesouro), exceto das unidades: Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ, recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais e os provenientes da abertura de créditos emergenciais

Até 28.12.2001

Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Estado



ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração